



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 05/04/2023.


NATACHA BRITO DE ASSIS
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 127/2023/DEXP/PRES

Indaiatuba, 4 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 38/2023, do Projeto de Lei nº 129/2022, que “Dispõe sobre a autorização aos vereadores para uso de vagas oficiais durante a execução de suas atividades legislativas. ”, aprovado em sessão ordinária realizada aos 3 de abril de 2023.

Atenciosamente,

JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

AUTÓGRAFO Nº 38/2023

PROJETO DE LEI Nº 129/2022

(PL de autoria do vereador Arthur Machado Spíndola)

Dispõe sobre a autorização aos vereadores para uso de vagas oficiais durante a execução de suas atividades legislativas.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 3 de abril do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPARGASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Garante às pessoas que ocupam o cargo eletivo de vereador, no Legislativo de Indaiatuba, a utilização das vagas oficiais contidas nas delimitações do município.

Parágrafo único. A utilização da vaga oficial será permitida apenas durante o exercício de atividades relacionadas a execução de suas ações como vereador.

Art. 2º Para fins de identificação do veículo que o vereador em exercício utiliza naquele momento, poderão ser confeccionadas placas contendo, ao menos, as seguintes informações:

- I - nome completo do vereador;
- II - partido político do vereador;
- III - brasão do município;
- IV - início e fim da Legislatura.

Art. 3º A garantia positivada no Art. 1º será imediatamente revogada:

- I - pela renúncia do mandato, apresentado por escrito;
- II - pela cassação ou extinção do mandato do vereador.
- III - pelo licenciamento ou afastamento do vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 4 de abril de 2023, 193º de elevação à categoria de freguesia.

JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente


SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária